

*Original*

trados em seu poder, a favor do Thesouro Municipal.

Artigo 128— As propriedades particulares, sejam sujeitas à desapropriação pela Câmara a bem da utilidade pública, com as devidas indenisações.

Artigo 129— Os bens Municipaes só poderão ser alienados com previa autorização da Câmara, sob pena de nulidade.

Artigo 130— Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário o faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 8 de Agosto de 1910

O Prefeito

José Antonio de Moraes

O Secretário

José Garibaldi de Nicola

Publicado na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário

José Garibaldi de Nicola

Lei N.º 38 de 12 de Setembro de 1910.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade —

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a modificar da seguinte forma a divisão da estrada Municipal que desta Cidade vai aos lavras do Burro e Fuguiá, para os fins dos reconcertos como determino a seguir de Posturas:

1.º Transferir a seção do Quarteirão do Batezal e Sarpunhy que é na Chapada do Benedicto Paiz, para a Chapada do Batezal,

começando na encruzilhada e indo até o rio do Bategal de Lima incluindo a ponte;

2º Dividir igualmente a secção da Chuprada do Benedito Paiz, entre os dois Quarteirões dos extremos da mesma secção;

3º Determinar que a secção dos moradores do Curvinho, Rio do Peixe e Poço, comece na ponte do Bategal de Lima;

4º Ordenar que a secção dos Quarteirões dos Bairros das Jacas, Torres e outras, comece na Sereno, no bairro do Poço;

5º Mandar fazer as seguintes obras, pelo Inspector da respectiva secção, na primeira ocasião dos reconcertos das estradas, para atenuar as suas rampas: = um na subida dos Butianes; = um na subida do Lauriano; = um na descida do Bategal de Lima.

Artigo 2º O Prefeito poderá conceder licença a qualquer interessado que quiser fazer, por sua conta, alguma das obras referidas.

Artigo 3º Uma vez aprovada esta resolução o Prefeito officiará aos Inspectores interessados, comunicando a deliberações da Comissão, para os devidos effectos.

Artigo 4º Vigorarem-se as disposições em contrario. O Secretário a faça registrar e publicar! Prefeitura do Município da Piedade 12 de Setembro de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes

O Secretário,

José Garibaldi de Azevedo

Publicado na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 39-

de 7 de Novembro de 1910.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.